



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 170/2018

Projeto de Lei nº 162/2018

Autoria do Vereador Rodrigo Simões

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS - CMPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica criado no Município de Ribeirão Preto o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas - CMPD - que será disponibilizado no endereço eletrônico (Portal) da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se pessoa desaparecida todo ser humano, de todas as idades, cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas.

Art. 2º Depois de recebida a notícia do desaparecimento de pessoa de qualquer idade, as autoridades policiais e os órgãos de segurança pública procederão ao devido registro através do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, desde que devidamente autorizado pelos familiares da pessoa desaparecida.

Art. 3º O Cadastro a que se refere o Art. 1º constará das seguintes informações:

I - Nome da pessoa desaparecida;

II - Filiação;

III - Naturalidade (Município/Estado);

IV - Data de nascimento;

V - Documento de Identidade;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VI - Endereço residencial;

VII - Local de desaparecimento;

VIII - Testemunhas (se houver)

IX - Descrição do desaparecimento (cor, altura, vestuário);

X - Fotografia;

XI - Outras informações julgadas necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente